

PROCESSO Nº	:	6.997-3/12
INTERESSADO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO/ACÓRDÃO 114/2013 PC
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

Senhor Conselheiro,

Trata-se de recurso ordinário interposto contra decisão do Acórdão nº 114/13 PC, que julgou regulares com determinações legais as contas anuais de gestão da Câmara de Vila Rica, e determinou ao ex-Presidente da Câmara, **Geraldo Pizzatto**, o recolhimento da multa no valor total de 33 UPFs/MT, e aos Servidores do Legislativo, **Maria da Conceição Marinho Silva**, **Soademir Pizzatto e Zulma Ana Nandi**, o recolhimento da multa de 22 UPFs/MT, para cada um.

Os recorrentes requerem que sejam retiradas as multas aplicadas aos servidores, no total de 66 UPFs/MT, diante da desproporcionalidade na sua aplicação, pois os valores aplicados contrariam os princípios da razoabilidade, da realidade jurídica e o da segurança jurídica.

A informação técnica desta SECEX concluiu que os argumentos apresentados pelos recorrentes procedem parcialmente, razão por que o Recurso Ordinário deve ser conhecido e provido em parte, reformando-se o Acórdão nº 114/2013 - PC, alterando a classificação da irregularidade GB 13 - GRAVE para GC 13 - MODERADA, reduzindo, assim, a multa imposta de 11 UPFs/MT a cada Recorrente, para 05 UPFs/MT, ou até mesmo, em assim entendendo esse Preclaro Relator, determinar a exclusão da irregularidade em face das circunstâncias

asseveradas pelos Recorrentes.

Dessa forma, ratifico o relatório técnico, opino pelo provimento parcial do Recurso Ordinário e encaminho o processo para apreciação de Vossa Excelência.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá, 14 de agosto de 2014.

Márcia Regina de Lara
Subsecretária de Controle Externo

De acordo.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
Secretário de Controle Externo